PROJETO DE LEI Nº 008/2012 PROJETO DE LEI Nº 033/2012

Dispõe sobre a criação do* Conselho Municipal de Segurança Comunitária e Prevenção as Drogas *de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Segurança Comunitária e Prevenção as Drogas** do Município do São Lourenço da Mata, de natureza deliberativa das políticas de Segurança Pública junto ao Poder Executivo em nível local, municipal.

Art. 2º - O **Conselho Municipal de Segurança Comunitária e Prevenção as Drogas** de São Lourenço da Mata fica instituído com os seguintes objetivos:

I - Formular, encaminhar e deliberar propostas junto aos Poderes Constituídos em nível local, especialmente o Poder Executivo bem como acompanhar a implementação de Políticas relacionadas a prevenção à violência, combate às drogas e a redução da criminalidade;

II - Monitorar e avaliar as políticas públicas na área da Segurança Pública;

III - Estimular, em todos os órgãos governamentais envolvidos com Segurança Pública, iniciativas que promovam o enfrentamento à violência, o desenvolvimento de medidas preventivas e sócio - educativas, entre outras medidas, por meio de:

a) Programas de instrução e divulgação nas comunidades de assuntos relativos à prevenção da violência, como projetos e campanhas educativas para a redução da violência interpessoal;

b) Eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade e estabeleçam redes de solidariedade com as organizações policiais, destacando o valor da integração de esforços no desenvolvimento de ações preventivas e repressivas qualificadas;

IV - Colaborar na identificação das deficiências de instalações físicas, equipamentos, armamentos, viaturização, formação qualificada e na implementação de suas estratégias de polícia de proximidade e segurança;

V - Elaborar relatórios trimestrais sobre as condições da Segurança Pública no Município e encaminhar aos órgãos operativos em nível local, estadual e federal, na área de segurança pública e defesa social, de acordo com os modelos fornecidos pelas mesmas.

VI - Aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O **Conselho Municipal de Segurança Comunitária e Prevenção as Drogas** do Município do São Lourenço da Mata é vinculado às diretrizes emanadas, em nível estadual, da Secretaria de Defesa Social (SDS) do Estado de Pernambuco e do planejamento estabelecido no âmbito do Plano Estadual de Segurança Pública de Pernambuco, sob a orientação técnica da Gerência Geral de Articulação e Integração Institucional e comunitária e da Gerência de proteção participação do Cidadão.

Parágrafo único – Em nível federal o Conselho Municipal de Segurança Pública, obedecerá às orientações emanadas do Ministério da Justiça, por parte das secretarias que tenham ações que objetivam as articulações em nível local das políticas federais e federativas de enfrentamento e prevenção ao crime e a violência.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I
Do Formato do Conselho Municipal

Art. 4º - O **Conselho Municipal de Segurança Comunitária e Prevenção as Drogas** do Município do São Lourenço da Mata deverá contar com a participação de Membros Titulares e observadores, respeitando a paridade entre integrantes do Poder Governamental e da Sociedade Civil. Para esse efeito, o conselho deve ser formado pela seguinte estrutura:

I - Representante da Prefeitura de São Lourenço da Mata ou Secretário Municipal responsável por assuntos de segurança Comunitária;

II - 01 Representante da Polícia Militar;

III - 01 Representante da Polícia Civil;

IV - 01 Representante da Guarda Municipal;

V - 01 Representante do Setor Municipal de Saúde;

VI - 01 Representante do Setor Municipal de Educação;

VII - 01 Representante do Poder Judiciário;

VIII - 01 Representante do Ministério Público;

IX – 01 Representante do Poder Legislativo.
X - 06 Representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1° - A referida estrutura admite modificações nos casos de ausência ou impossibilidade de participação de representantes dos órgãos supracitados, mediante a indicação de suplentes.

§ 2° - Os membros do conselho serão indicados, dentre pessoas de comprovado interesse pelos problemas de Segurança Pública, pelos órgãos ou entidades a que pertencem. Os representantes da Sociedade Civil Organizada, previstos no inciso X, do artigo 4°, serão eleitos em assembleias devidamente convocadas para esse fim.

§ 3° - Cada membro titular do conselho terá um suplente da mesma categoria para representação substitutiva no período do mandato.

§ 4° - No caso de vacância do cargo, o órgão ou entidade deverá indicar novo representante ou manter o respectivo suplente.

§ 5° - Os membros da sociedade civil no referido Conselho terão mandato de **02 (dois) anos**, podendo ser reconduzidos através de novo processo eleitoral.

§ 6° - A representação governamental terá mandato de **04 (quatro) anos**, coincidente com o mandato eletivo correspondente.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5° - Competirá aos membros do conselho eleger um presidente e um vice-presidente, cujos mandatos serão de 01 (um) ano, com a possibilidade de alternância na presidência entre governo e sociedade civil.

§ 1° - Os membros titulares do conselho serão os únicos com o direito a voto. Entidades representativas de amplos setores da Sociedade Civil poderão se habilitar perante o conselho passando a integrá-lo como observadoras sem direito a voto. Da mesma forma, autoridades interessadas, na área em questão, poderão participar das reuniões informalmente, oferecendo críticas e sugestões.

§ 2° - As eleições e deliberações do conselho obedecerão ao critério da maioria simples de votos dos membros efetivos.

§ 3° - As reuniões deverão ser devidamente registradas em atas. Estas devem conter todas as deliberações do dia e a assinatura de todos os conselheiros presentes.

Art. 6° - As reuniões do Conselho ocorrerão mensalmente os dias, horários e locais que deverão ser estabelecidos pelos conselheiros.

§ 1° - As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria absoluta (50% + 1) dos conselheiros, ou com qualquer número, caso decorridos 30 (trinta) minutos após o horário designado para o início.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - O **Conselho Municipal de Segurança Comunitária e Prevenção as Drogas** instituirá Comissão Executiva permanente, que se empenhará para que sejam implementadas as deliberações adotadas além de dar encaminhamento às respectivas providências.

§ 1° - O Conselho instituirá também comissões de trabalho com incumbências especificas que oferecerão relatórios quinzenais das atividades desenvolvidas e apresentarão sugestões para viabilizar as deliberações tomadas, calcadas sempre em pesquisas, dados e estudos das várias situações reveladas.

Art. 8° - Os órgãos da administração direita e indireta e em especial, a Secretaria Municipal responsável pelos assuntos de Segurança Pública Cooperarão com o conselho no cumprimento de suas finalidades, propiciando os recursos materiais e humanos necessários ao seu efetivo funcionamento.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9° - O **Conselho Municipal de Segurança Comunitária e Prevenção às Drogas** do São Lourenço da Mata elaborará seu regimento interno, dispondo sobre sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação e forma de processo eleitoral para escolha de seus representantes.

Art. 10 - A função de membro do **Conselho Municipal de Segurança Comunitária e Prevenção as Drogas** de São Lourenço da Mata é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ETTORE LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata